



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÕES

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento de **Equipamentos Audiovisuais e Eletrônicos**, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, conforme condições, especificações, exigências e estimativas estabelecidas nos autos, bem como nas demais cláusulas deste instrumento.

1.2 **Requisitante:** Secretaria de Saúde

1.3 **Fundamentação legal:** Lei nº14.133/21, Pregão Eletrônico (modalidade Pregão, artigo 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021); Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022; Lei Complementar nº 123/2006.

1.4 **Período:** Contratação para fornecimento de bens não contínuos, com entrega única em até 30 dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho, conforme art. 95, Inciso II da Lei 14.133/2021

1.5 **Tipo:** Menor Preço por Item

1.6 Aquisição/Serviço de Equipamento Audiovisual e Eletrônico, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Órgão/Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa
Fundo Municipal de Saúde	36001.10.12 2.1002.2.133	1600	4.4.42.52.00

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD E
01	611519	Microfone sem fio duplo para captação de áudio Sistema de microfone sem fio digital, composto por dois transmissores e um receptor, com captação omnidirecional e baixa latência, indicado para gravações audiovisuais, entrevistas e apresentações. Deve possuir compatibilidade com dispositivos que utilizem conectores Lightning e USB-C, bem como com câmeras e computadores, por meio de receptor ou adaptadores apropriados. Deve possuir bateria interna recarregável, com autonomia para uso contínuo, e estojo para transporte e recarga. Cor preta ou equivalente.	UNID.	01
02	625996	Caixa de som amplificada portátil com conectividade Bluetooth e dois microfones Caixa de som amplificada portátil destinada à reprodução e amplificação de áudio em ambientes internos e externos. Deve possuir conectividade Bluetooth, entrada USB e suporte a microfone sem fio, com potência compatível para eventos, palestras e apresentações. Deve possuir controles de volume e ajustes básicos de áudio, alimentação elétrica em 220V ou bateria interna recarregável, e estrutura resistente. Cor preta ou equivalente.	UNID.	02



03	475604	Apresentador sem fio para apresentações multimídias Dispositivo apresentador sem fio, com receptor USB, destinado ao controle remoto de apresentações multimídia. Deve possuir funções para avançar e retroceder slides, alcance compatível com salas de reunião e auditórios, resposta imediata aos comandos e compatibilidade com os principais softwares de apresentação. Cor preta ou equivalente.	UNID.	01
04	617167	Projektor multimídia de alta luminosidade Projektor multimídia destinado à projeção de imagens, vídeos e apresentações. Deve possuir tecnologia de projeção com fidelidade de cores, resolução nativa compatível com padrão XGA ou superior e brilho mínimo de 3.600 lúmens. Deve possuir conexão USB e entrada HDMI compatíveis com computadores e outros dispositivos audiovisuais, além de estrutura resistente e acabamento na cor branca ou equivalente.	UNID.	01
05	380664	Tela de Projeção Retrátil com Tripé Tela portátil retrátil, destinada à projeção de imagens, vídeos e apresentações multimídias. Estrutura com tripé ajustável em altura, resistente e estável, adequada para uso em ambientes internos e externos. Compatível com projetores multimídia de diferentes marcas e modelos, permitindo rápida montagem e transporte seguro.	UNID.	01
06	393950	Porta Banner / Pedestal para Banner Estrutura portátil e resistente destinada à fixação de banners institucionais, com altura ajustável de até 2,00 m e base estável. Indicada para uso em eventos, palestras, recepção e divulgação institucional, permitindo exposição visível e segura dos materiais de comunicação.	UNID.	02
07	26867	Tripé profissional universal para câmera e smartphone Tripé para câmera e smartphone; fabricado em liga de alumínio anodizado com juntas em polímero de alta densidade; capacidade de carga mínima de 3 kg ; altura máxima de 1,80 m e mínima de 0,60 m; cabeça de 3 vias com rotação 360°; travas de seção tipo "flip"; pés com ponteiros de borracha antiderrapante e nivelador de bolha integrado.	UNID.	01
08	602598	Estabilizador eletrônico de imagem para smartphone Estabilizador portátil de imagem com tecnologia de compensação eletrônica em múltiplos eixos, desenvolvido para uso com smartphones. Deve possuir sistema de estabilização capaz de reduzir vibrações e tremores durante gravações em movimento, modos de operação para diferentes tipos de captação, controle ergonômico e conectividade sem fio com aplicativo compatível. Deve possuir bateria interna recarregável, com autonomia adequada para uso contínuo, e estrutura leve e dobrável. Cor cinza ou equivalente.	UNID.	01



09	379558	Suporte Pedestal para Caixa de Som Aquisição de suporte tipo pedestal tripé para caixa acústica profissional, destinado à sustentação de caixa de som amplificada portátil (padrão quadrada/retangular) para eventos em ambientes externos. O suporte deve ser fabricado em estrutura de aço-carbono reforçado com acabamento em pintura eletrostática preta de alta resistência. Deve possuir sistema telescópico de regulagem de altura com trava de segurança através de pino metálico e manípulo de aperto ergonômico, permitindo altura máxima de operação de no mínimo 1,60 metro. A capacidade de carga deve ser compatível com equipamentos de grande porte, suportando peso mínimo de 40 kg. O encaixe superior deve possuir diâmetro padrão de 35 mm para acoplamento em copos de caixas acústicas profissionais. A base deve ser do tipo tripé retrátil com ponteiros de borracha antiderrapante, garantindo estabilidade, absorção de vibrações e proteção do piso durante a reprodução sonora.	UNID.	02
10	619126	Notebook Computador portátil destinado à realização de apresentações multimídia, reuniões, videoconferências e atividades administrativas básicas. Deve possuir processador com desempenho compatível com tarefas de escritório e reprodução de conteúdos audiovisuais, memória RAM mínima de 8 GB e armazenamento interno em unidade de estado sólido (SSD) com capacidade mínima de 256 GB. Deve possuir tela com tamanho mínimo de 14 polegadas, resolução Full HD ou superior, teclado padrão ABNT2 e touchpad integrado. Deve contar com conectividade Wi-Fi e Bluetooth, webcam integrada, microfone e alto-falantes embutidos. Deve possuir portas USB, saída HDMI ou equivalente para conexão com projetor e outros dispositivos, além de bateria interna recarregável com autonomia compatível com uso contínuo em apresentações. Sistema operacional compatível com softwares de apresentação, edição de textos e planilhas. Cor preta, cinza ou equivalente.	UNID.	01

Órgão/Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa
Fundo Municipal de Saúde	36001.10.122.1002.2.133	1600	3.3.90.30.00



ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE
11	628061	Cabo HDMI – 2 metros Cabo para transmissão de áudio e vídeo digital, compatível com computadores, notebooks, projetores e demais dispositivos multimídia. Comprimento mínimo de 2 metros, com conectores compatíveis com padrões HDMI 1.4 ou superior, garantindo qualidade de imagem e som em apresentações e eventos institucionais.	UNID.	01
12	601752	Extensão com tomadas – 10 metros Extensão elétrica portátil com comprimento mínimo de 10 metros, equipada com 5 entradas para tomadas (padrão NBR 14136) e proteção contra sobrecarga e curto-circuito. Destinada a fornecer energia segura e confiável para equipamentos eletrônicos e audiovisuais em ambientes internos e externos.	UNID.	02

1.7 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1746, de 2022

1.7.1 O objeto desta licitação é classificado como bem comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definido em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art 6º da Lei Federal nº 14.133/2021

1.8 Nos termos do art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o instrumento de contrato será substituído pela Nota de Empenho (ou documento equivalente), cuja vigência inicia-se com o seu recebimento pelo fornecedor e estende-se até o encerramento do exercício financeiro ou a efetiva quitação do pagamento após o recebimento definitivo do objeto.

1.9 **O fornecimento dos bens é não contínuo**, pois se trata de necessidade delimitada à aquisição dos itens, não caracterizando prestação contínua ou recorrente após a entrega e incorporação ao patrimônio.

1.10 Caso haja discordância entre o descritivo dos itens neste Termo de Referência e no Compras.gov.br, prevalecerá o descritivo constante neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 A contratação decorre da necessidade de manter capacidade institucional para produção e divulgação de conteúdos informativos em saúde, com participação relevante de materiais audiovisuais, além de prover suporte a eventos institucionais e reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, que exigem recursos mínimos de captação de áudio, apresentação, projeção e sonorização.

2.3 A Secretaria Municipal de Saúde mantém uma rotina intensa de comunicação institucional, com publicações frequentes e utilização recorrente de conteúdo audiovisual. Esse volume demanda estrutura própria mínima para gravação e cobertura de ações, bem como para apresentações e amplificação sonora em ambientes internos e externos, garantindo clareza, padronização, continuidade e redução de dependência de soluções improvisadas ou eventuais empréstimos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)



3.1 A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 O conjunto foi estruturado para operação integrada, por padrões usuais de conectividade e interoperabilidade de mercado (ex.: HDMI, USB, Wi-Fi e Bluetooth), de modo a permitir montagem e uso em diferentes ambientes, com flexibilidade de instalação e compatibilidade entre os itens, sem dependência de fabricante único, desde que atendidas as especificações mínimas definidas.

3.3 Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução contempla bens permanentes cujo uso é esperado ao longo do tempo, com foco em durabilidade, compatibilidade e possibilidade de reposição futura. Para esse fim, exige-se que os itens sejam novos, sem uso, entregues com documentação básica, manuais aplicáveis e termos de garantia, bem como com condições de suporte compatíveis com o fornecimento de bens dessa natureza, conforme condições previstas neste Termo de Referência e na proposta da contratada. Deverá ser assegurada assistência técnica durante o período de garantia, nos termos ofertados pelo fabricante/fornecedor.

3.4 Para itens que operem por radiofrequência, deverá ser observada a regularidade, incluindo homologação vigente perante a ANATEL, quando aplicável, como condição de conformidade do produto fornecido e de uso regular em território nacional.

3.5 A especificação do produto foi definida de forma objetiva, por características técnicas usuais de mercado, buscando assegurar qualidade, compatibilidade, durabilidade e segurança, nos termos do art. 40 §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021

3.6 Quanto a aspectos ambientais, devem ser observadas diretrizes de destinação ambientalmente adequada e descarte correto de embalagens e resíduos correlatos, alinhadas à Política Nacional de Resíduos Sólidos, inclusive sob a lógica de ciclo de vida do produto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21).

4.1. Requisitos gerais aplicáveis a todos os itens

- 4.1.1. Os bens deverão ser **novos**, de **primeiro uso**, sem sinais de utilização prévia, recondicionamento ou remanufatura. Devem estar em perfeitas condições de funcionamento.
- 4.1.2. Os itens deverão ser entregues **em embalagens originais de fábrica**, lacradas e invioladas, com identificação do produto e do fabricante.
- 4.1.3. O fornecimento deverá observar integralmente as **especificações técnicas mínimas** definidas na tabela do item 1.6 deste Termo de Referência.
- 4.1.4. A contratada deverá fornecer, quando aplicável:
 - 4.1.4.1. Manual do usuário e instruções de operação;
 - 4.1.4.2. Acessórios indispensáveis ao funcionamento, conforme a descrição de cada item;
 - 4.1.4.3. *Orientações básicas de uso para operação segura.*

4.2. Requisitos por tipo de equipamento (agrupamento funcional)

4.2.1. Captação e produção audiovisual (Itens 01, 07 e 08)

- 4.2.1.1. O sistema de captação de áudio e vídeo deverá permitir gravações e registros com estabilidade e qualidade, conforme descrições técnicas do microfone, tripé e estabilizador.
- 4.2.1.2. Os acessórios devem ser compatíveis com os dispositivos de uso previsto (smartphones, câmera e computador), conforme indicado nas descrições;

4.2.2. Projeção e Apresentação (Itens 03, 04, 05, 10 e 11)

- 4.2.2.1. O conjunto deverá suportar apresentações multimídias com conexão e exibição estáveis (notebook, projetor, cabo e tela);
- 4.2.2.2. As conexões deverão ser compatíveis com o padrão de mercado indicado nas descrições;
- 4.2.2.3. O apresentador sem fio deverá operar com os principais softwares de apresentação, conforme especificação do item.

4.2.3. Sonorização e reforço de áudio (itens 02 e 09)



4.2.3.1. As caixas amplificadas deverão ser adequadas a ambientes internos e externos, com conectividade prevista e potência compatível com a finalidade informada.

4.2.3.2. Os pedestais/suporte devem garantir sustentação estável e segura, com ajuste de altura.

4.2.4. Apoio a comunicação em eventos e infraestrutura (itens 06 e 12)

4.2.4.1. Os porta-banners deverão permitir exposição estável e visível de materiais institucionais.

4.2.4.2. As extensões deverão permitir alimentação segura e flexível para montagem em diferentes configurações de espaço.

4.3. Requisitos regulatórios para itens com radiofrequência (ANATEL)

4.3.1. Consideram-se itens com radiofrequência, por possuírem conectividade sem fio informada nas descrições dos itens 01, 02, 03 e item 10.

4.3.2. Para estes itens, deverá ser comprovada a homologação vigente junto a ANATEL, quando aplicável ao tipo de equipamento/módulo de radiofrequência, **vedada** a entrega de produto sem regularidade para uso/comercialização no território nacional.

4.3.3. A comprovação poderá ocorrer por, ao menos, um dos meios abaixo (conforme aplicável ao produto);

4.3.3.1. Indicação do número de homologação e selo/identificação no produto, embalagem ou manual;

4.3.3.2. Consulta verificável em base/sistema indicado pela própria ANATEL para certificação e homologação, vinculada ao número apresentado.

4.4. Requisitos de compatibilidade e interoperabilidade

4.4.1. Os equipamentos deverão operar de forma integrada, observando padrões usuais de conectividade de mercado e as compatibilidades descritas.

4.4.2. A compatibilidade indicada para o microfone (lightning e USB-C, além de uso com câmeras e computadores por receptor/adaptador) deverá ser atendida conforme descrição do item.

4.5. Requisitos ambiental e gestão de resíduos

4.5.1. Os impactos ambientais associados a bens eletroeletrônicos decorrem, em regra, da fabricação, transporte, do consumo de energia durante o uso e do descarte ao final da vida útil. Esses impactos, embora inerentes ao objeto, podem ser mitigados por exigências proporcionais e por procedimentos adequados de recebimento, uso, conservação e destinação.

4.5.2. Na fase de fornecimento, a contratada deverá adotar acondicionamento e embalagem compatíveis com a proteção necessária ao transporte, evitando excesso de material descartável. Sempre que aplicável, devem ser privilegiadas soluções recicláveis ou reaproveitáveis, sem comprometer a integridade do bem e seus acessórios.

4.5.3. Na fase de uso, a Administração espera baixo consumo de energia elétrica. Por isso, os equipamentos fornecidos devem apresentar eficiência energética compatível com padrões usuais de mercado, com orientação de uso racional e boas práticas de conservação, para reduzir trocas prematuras e desperdícios.

4.5.4. Para fins de gestão do ciclo da vida, a Contratada deverá disponibilizar, no ato da entrega, manual do fabricante e orientações mínimas de operação, conservação e armazenamento. Devem constar recomendações de desligamento, modo economia e cuidados com a bateria, quando existentes. A documentação deve ser suficiente para apoiar a conservação e prolongar a vida útil do bem.

4.5.5. Ao final da vida útil, o principal risco ambiental é a destinação inadequada de resíduos eletroeletrônicos, acessórios e embalagens. Assim, deverão ser observadas as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos e seus regulamentos, com segregação e encaminhamento para destinação ambientalmente adequada, quando aplicável.

4.5.6. Considerando a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto, a Contratada deverá informar à Administração, quando solicitada, canais disponíveis para devolução pós-consumo e orientações para destinações adequadas, especialmente para itens com componentes eletroeletrônicos.

4.5.7. Para itens com bateria interna, a Contratada deverá orientar quanto a armazenamento, cuidado de recarga, substituição quando cabível e descarte ambiental adequado de baterias e acessórios correlatos



4.5.8. Quando aplicável, a logística reversa de eletroeletrônicos deverá observar o regramento federal específico, sem prejuízo das diretrizes gerais da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A entrega dos **Equipamentos Audiovisuais e Eletrônicos**, em remessa única e integral, terá prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, subsistindo a responsabilidade do fornecedor pela garantia, conforme subitem 5.9 e assistência técnica após o recebimento definitivo, na forma prevista neste Termo de Referência.

5.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2. Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Friburgo/RJ, sito na Avenida Conselheiro Július Arp, nº 80 — Bloco 12 — Espaço Arp — Centro — Nova Friburgo/RJ, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08h00 às 13h00, ou em local previamente estabelecido e sinalizado no momento do envio da nota de empenho.

5.2.1. Todas as despesas com transporte, frete, seguro e descarregamento dos materiais correrão exclusivamente por conta da Contratada, sem ônus adicional para a Administração. Para tanto, a Contratada deverá disponibilizar pessoal suficiente para a descarga (carregadores/chapas), bem como os equipamentos adequados necessários à movimentação dos volumes, tais como paleteiras, carrinhos de transporte de carga e demais instrumentos que se fizerem necessários à execução segura e eficiente da entrega, preservando a integridade dos produtos e das instalações do Almoxarifado Central.

5.3. O descumprimento das condições de entrega previstas neste item, incluindo atraso injustificado, entrega em local diverso do indicado, entrega fora do horário estabelecido, recusa ou ausência de pessoal e equipamentos para descarga, sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas na Seção 10 deste Termo de Referência, aplicáveis de forma gradual e motivada, conforme a natureza e a gravidade da infração, podendo consistir em:

5.3.1. Advertência, nos termos do art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, nas ocorrências isoladas de menor gravidade, como entrega fora do horário ou ausência de pessoal e/ou equipamento de descarga, desde que sem prejuízo ao recebimento e à qualidade dos materiais;

5.3.2. Multa moratória, nos percentuais e prazos definidos na Seção 10, quando verificado atraso injustificado na entrega, calculada sobre o valor da parcela inadimplida;

5.3.3. Multa compensatória, sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução parcial ou total, nos percentuais definidos na Seção 10;

5.3.4. Multa por reincidência, aplicada em dobro sobre a multa originalmente aplicada, quando a Contratada incorrer pela segunda vez ou mais na mesma infração no curso do mesmo contrato, independentemente de a infração anterior ter sido objeto de advertência ou multa, observados o contraditório e a ampla defesa; e

5.3.5. Impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nas hipóteses mais graves ou de reincidência contumaz, conforme os arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observados sempre o contraditório e a ampla defesa.

5.4. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as especificações técnicas exigidas, cabendo ao fornecedor a substituição no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.5. Os materiais deverão ser transportados, entregues e acondicionados adequadamente, de acordo com as instruções do fabricante e nas condições de temperatura, umidade e proteção exigidas para sua conservação, preservando as características técnicas e sanitárias dos produtos até o momento



da entrega no Almoxarifado Central. O descumprimento das condições de acondicionamento e transporte ensejará a devolução imediata dos produtos pela Área de Almoxarifado, com a obrigação de substituição por lote diverso do apresentado inicialmente, sem ônus para a Administração.

5.6. Os materiais deverão ser entregues acompanhados das respectivas notas fiscais e das notas de empenho correspondentes, devidamente preenchidas, além de ficha técnica ou instruções de uso quando aplicável à categoria do produto.

5.7. Para materiais importados, será obrigatória a entrega de manual de instruções em língua portuguesa.

5.8. Todos os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, lacradas e íntegras, sem sinais de violação, umidade, amassados ou qualquer avaria que comprometa a qualidade ou a segurança do material.

5.9. **O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.**

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21).

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

6.6 Quanto à fiscalização, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Da Fiscalização Técnica

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



Da Fiscalização Administrativa

6.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.15.1 As Notas Fiscais cujos valores ultrapassem o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser devidamente atestadas pelos fiscais do contrato e protocoladas ao setor de Gerência de Planejamento Orçamentário e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

6.15.2 As Notas Fiscais cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser atestadas pelos fiscais do contrato e protocoladas ao setor de Gerência de Planejamento Orçamentário e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

6.15.3 Os prazos estabelecidos nos itens anteriores deverão incluir o período necessário para o recebimento definitivo do objeto contratual.

6.16 O fiscal administrativo deverá encaminhar a documentação pertinente ao setor de Gerência de Planejamento Orçamentário e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde para a formalização dos procedimentos de pré-liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato.

6.17 A fiscalização de que trata esta seção não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

Gestor do Contrato:

6.18 Cabe ao gestor do contrato:

6.18.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;

6.18.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

6.18.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da pré-liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.18.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.18.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso; e



6.18.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021)

7.1 A liquidação será realizada pela Secretaria de Fazenda, a partir do cumprimento das obrigações dispostas neste Termo de Referência, em observância ao Decreto Municipal nº 2.493, de 07 de novembro de 2023.

7.2 Os bens deverão ser entregues nos destinos descritos na Seção 5 ou em local previamente estabelecido e sinalizado no momento do envio da nota de empenho.

7.3 A liquidação será realizada pela Secretaria de Fazenda, a partir do cumprimento das obrigações elencadas neste Termo de Referência, em obediência ao Decreto nº 2493, de 07 de novembro de 2023, https://pmnf.rj.gov.br/paginas-centralizadas/9_64_Legislacoes.html. Deverá ser observado no momento da emissão do Documento Fiscal e na liquidação da despesa os dispositivos do Decreto Municipal nº2480/2023, o qual dispõe sobre a arrecadação do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, nos pagamentos a pessoas jurídicas efetuados por órgãos, Fundos e Fundação instituída e mantida pelo Município, observando ainda as regras aplicáveis ao Imposto de Renda incidente na fonte estabelecidas pelo art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.4 Para fins de pré-liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.1 emissão em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO, inscrito no CNPJ nº 11.399.442/0001-79, com endereço na Avenida Alberto Braune, nº 224, Sala 221, Centro, Nova Friburgo/RJ, CEP 28.613-001;

7.4.2 O prazo de validade;

7.4.3 A data de emissão;

7.4.4 Dados bancários para o pagamento;

7.4.5 Período de execução do Contrato;

7.4.6 O valor a pagar;

7.4.7 Os dados do contrato e do empenho;

7.4.8 Do objeto fornecido e demais informações necessárias à regular pré-liquidação, liquidação e pagamento da despesa

7.5 O pagamento será efetuado conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 2493, de 07 de novembro de 2023, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade: Negativa de Débitos Trabalhistas; Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais; FGTS; PGE – referente à Dívida Ativa Estadual; Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa; Estadual CND – referente ao ICMS.

7.6 A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta-Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

7.7 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (s), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.8 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

7.9 O pagamento será efetuado pelo Município de Nova Friburgo mediante crédito em conta-corrente da contratada, até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da atestação da Nota (s) Fiscal(ais) apresentada pela contratada, desde que cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, e de acordo com o Decreto Municipal nº. 2493, de 07 de novembro de 2023

Do reajuste

7.10 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento *estimado, em 28 de maio de 2026*.



7.11 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação do índice **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observadas as seguintes condições:

7.12 A concessão do reajuste fica condicionada à expressa solicitação do Contratado, que deverá ser apresentada antes da celebração de qualquer aditivo de prorrogação de vigência contratual, acompanhada da documentação comprobatória da variação do índice no período.

7.13 A ausência de solicitação de reajuste pelo Contratado antes da formalização do aditamento, sem ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito ao reajuste do período correspondente.

7.14 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.15 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.16 Caso o índice estabelecido para que o reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial por meio de termo aditivo.

7.17 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, com fundamento na hipótese do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 O fornecimento será realizado em entrega única e integral, abrangendo todos os quantitativos previstos na tabela do item 1.6, conforme a Nota de Empenho.

8.3 Os preços unitários máximos aceitáveis serão os constantes da Planilha Orçamentária anexa ao edital, obtidos mediante pesquisa de mercado realizada nos termos da IN SEGES/ME nº 65/2021 e demais normas aplicáveis.

8.4 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.4.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.3 Microempreendedor Individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal — SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada — EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.4.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



8.4.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.4.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

8.4.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.4.10 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.11 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.12 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

8.4.13 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

8.4.14 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

8.4.15 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.4.16 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;

8.4.17 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS — CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal — CEF;

8.4.18 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Habilitação Econômico-Financeira

8.4.19 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;



8.4.20 As empresas em recuperação judicial poderão participar do certame, desde que apresentem certidão emitida pelo juízo competente que ateste a homologação do plano de recuperação judicial e comprovem sua viabilidade econômica.

8.4.21 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade;

8.4.21.1 Para a licitante sediada na Cidade de Nova Friburgo, esta prova será feita mediante apresentação de certidão emitida pelo único Distribuidor Oficializado desta Comarca;

8.4.21.2 A licitante sediada em outra comarca ou Estado da Federação poderá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou escritórios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências. A declaração poderá ser solicitada como documento complementar pelo Pregoeiro;

8.4.21.3 No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou recuperação judicial, a empresa deverá apresentar certidão emitida pelo foro competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo;

8.4.21.4 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente;

8.4.21.5 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

8.4.21.6 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de LG, SG e LC, será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação;

8.4.21.7 Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

8.4.21.8 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.4.21.9 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital — ECD ao SPED;

8.4.21.10 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021;



8.4.21.11 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.4.22 O fornecedor deverá comprovar aptidão para o fornecimento de bens compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.4.23 Prova de atendimento aos requisitos de conformidade regulatória, mediante declaração ou comprovação de que os equipamentos ofertados que operem por radiofrequência (conectividade Bluetooth e/ou Wi-Fi) possuem certificação de homologação vigente perante a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)

8.4.24 Para os equipamentos eletrônicos em geral (independentemente de radiofrequência), quando aplicável, deverá ser comprovada também a certificação de conformidade emitida pelo INMETRO, nos termos da legislação metrológica vigente, especialmente quanto à segurança elétrica dos produtos.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

9.1 Da Contratada:

- a) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- b) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- c) reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- d) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- e) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- f) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência;
- g) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- h) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- i) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- j) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

9.2 Da Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Empenho;



- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração Administrativa, o Contratado que:

- 10.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3 Der causa à inexecução do total contratado;
- 10.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 10.1.6 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- 10.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- 10.1.9 As infrações previstas nesta cláusula não afetam a incidência das demais hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis à conduta do licitante ou contratado.
- 10.1.10 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer as infrações previstas no subitem 10.1, observando a natureza e a gravidade da conduta, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a eventual implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, as seguintes sanções (Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: I – advertência; II – multa; III – impedimento de licitar e contratar; IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.)

10.2 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato prevista no subitem 10.1, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

10.3 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “10.1.2”, “10.1.3” e “10.1.4” do item 10.1, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observados os limites legais e a decisão motivada da autoridade competente.

10.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “10.1.5”, “10.1.6”, “10.1.7” e “10.1.8” do item 10.1, bem como quando as condutas previstas nas alíneas “10.1.2”, “10.1.3” e “10.1.4” justificarem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

10.5 Multa, nas seguintes modalidades e condições: ‘multa moratória, para a infração descrita na alínea “10.1.4” do item 10.1, de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.5.1 multa compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “10.1.5” a “10.1.8” do item 10.1, de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação, observados os critérios de dosimetria previstos nesta cláusula;

10.5.2 multa compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “10.1.3” do item 10.1, de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;

10.5.3 multa compensatória, para a infração descrita na alínea “10.1.2” do item 10.1, de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;

10.5.4 multa compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea “10.1.4” do item 10.1, caso o atraso injustificado ultrapasse 30 (trinta) dias, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação; e



10.5.5 multa compensatória, para a infração descrita na alínea “10.1.1” do item 10.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

10.5.6 A multa prevista neste item será calculada na forma estabelecida no edital, neste Termo de Referência e no contrato, respeitado o limite mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme a Lei nº 14.133/2021.

10.5.7 A definição do percentual aplicável dentro das faixas previstas nas alíneas “10.1.4”, “10.1.5” e “10.1.6” considerará, mediante decisão motivada, a natureza e a gravidade da infração, a extensão do inadimplemento, a duração do atraso, os danos causados, a existência de reincidência, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, o grau de culpabilidade do Contratado e as medidas adotadas para corrigir a irregularidade ou reparar o dano.

10.6 Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso injustificado, a Administração poderá, mediante decisão motivada e observância do contraditório e da ampla defesa, converter a multa moratória em multa compensatória, aplicar as demais sanções cabíveis e promover a extinção unilateral do contrato, quando caracterizada a impossibilidade ou a inconveniência da continuidade da execução.

10.7 A multa compensatória prevista na alínea “10.1.5” será aplicada em substituição à multa moratória relativa ao mesmo fato e período, vedada a cobrança duplicada de penalidades de mesma natureza pelo mesmo atraso.

10.8 A aplicação da multa não afasta a possibilidade de extinção unilateral do contrato nem a aplicação cumulativa das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que presentes os pressupostos legais e haja decisão motivada.

10.9 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação do Contratado de reparar integralmente os danos comprovadamente causados ao Contratante.

10.10 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, desde que a cumulação seja motivada e observe a proporcionalidade entre a conduta praticada e as penalidades aplicadas.

10.11 É vedada a aplicação de mais de uma multa pelo mesmo fato gerador, bem como a cobrança cumulativa da multa moratória e da multa compensatória quando ambas decorrerem do mesmo atraso e período de inadimplemento.

10.12 Antes da aplicação da multa, será assegurado ao Contratado o direito de apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação válida, podendo juntar documentos e especificar as provas que pretenda produzir.

10.13 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente, observada a constituição do débito no processo administrativo próprio.

10.14 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da ciência da decisão administrativa definitiva que a aplicar, sem prejuízo da atualização monetária, dos juros e das demais consequências previstas na legislação e no contrato em caso de inadimplemento.

10.15 A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo próprio, assegurados ao Contratado o contraditório, a ampla defesa e o direito à produção de provas, observados a Lei nº 14.133/2021 e o regulamento aplicável.

10.16 A aplicação da multa observará o procedimento previsto no art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

10.16.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis ou, quando o quadro funcional do órgão ou entidade não for formado por servidores estatutários, por 2 (dois) ou mais empregados públicos integrantes de seus quadros permanentes, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.16.2 O Contratado será intimado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.16.3 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas consideradas indispensáveis pela comissão, o Contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da respectiva intimação.

10.16.4 As provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas poderão ser indeferidas mediante decisão fundamentada.



10.16.5 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará a competência da autoridade definida na Lei nº 14.133/2021 e no regulamento

10.16.6 As notificações e intimações poderão ser realizadas por meio eletrônico, para os endereços informados pelo Contratado na proposta, no contrato ou em cadastro oficial aplicável, inclusive no SICAF quando cabível, devendo a Administração manter a comprovação do envio e, quando disponível, da entrega ou ciência da comunicação.

10.16.7 O Contratado deverá manter atualizados seus dados cadastrais e os endereços eletrônicos utilizados para comunicações com o Contratante, comunicando formalmente qualquer alteração.

10.17 A comunicação enviada ao endereço eletrônico informado pelo Contratado será considerada válida quando houver comprovação do envio e não tiver sido comunicada previamente alteração dos dados cadastrais, sem prejuízo da possibilidade de o Contratado demonstrar falha de entrega, indisponibilidade do endereço ou outro fato que tenha impedido o efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa.

10.18 Não sendo possível comprovar a entrega ou a ciência da comunicação eletrônica, deverá ser utilizado meio complementar de notificação apto a assegurar ao Contratado conhecimento efetivo do processo e dos prazos para manifestação.

10.19 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.19.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.19.2 As peculiaridades do caso concreto;

10.19.3 Os danos que dela provierem para o Contratante ou para a Administração Pública;

10.19.4 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

10.19.5 A extensão do inadimplemento;

10.19.6 A duração da conduta infracional;

10.19.7 A existência de reincidência;

10.19.8 O grau de culpabilidade do Contratado;

10.19.9 As medidas adotadas pelo Contratado para corrigir a irregularidade, mitigar os danos ou colaborar com a apuração.

10.20 A decisão que aplicar a sanção deverá indicar expressamente os critérios utilizados para a definição da penalidade e, quando for o caso, do percentual da multa.

10.21 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei nº 12.846/2013.

10.21.1 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, observadas as competências e os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

10.21.2 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:

10.21.3 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.21.4 Pagamento da multa;

10.21.5 Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos, no caso de declaração de inidoneidade;

10.21.6 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e

10.21.7 Realização de análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos legais.

10.21.8 Quando a sanção decorrer das infrações previstas nas alíneas “10.1.5” ou “10.1.8” do item “10.1”, a reabilitação também exigirá a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘I’, da Lei nº 14.133/2021).

11.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 13.119,83 (treze mil e cento e dezenove reais e oitenta e três centavos)**, conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária (Anexo II) anexado aos autos.



12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'J', da Lei nº 14.133/2021).

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, na forma abaixo:

Órgão/Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa
Fundo Municipal de Saúde	36001.10.122.1002.2.133	1600	3.3.90.30.00 4.4.42.52.00

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Termo de referência elaborado por este subscritor auxiliado pela equipe técnica desta Secretaria de Saúde.

Nova Friburgo/RJ, 09 de Setembro de 2026.

ELABORADOR

Lukas Hottz Emerick
Matr.: 063.543

Ratifico o presente termo de referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, bem como autorizo **O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.**

Ciente, de acordo:

Gabriel Costa Wenderroschy
Matr.: 063.454
Secretário de Saúde